

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 025/2016.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado. a empresa MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.301.836/0001-18, com sede na Rua Humberto I. nº 220, 2º andar, conj. 21 e 22, Vila Mariana, CEP 04018-030, São Paulo/SP, por seu representante legal através de Procuração, Sra. ANGELA MARIA NENOW DE MEIRELLES, brasileira, divorciada, professora administradora, portadora da C.I. n.º 1010504999, inscrito no CPF/MF sob o n.º 17.695.410-53, residente e domiciliada na Alameda dos Araçás, 65, condomínio Parque da Lagoa, bairro Panorâmica, na cidade de Osório/RS, neste ato denominada de, CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2016, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição do Kit Aluno Anual e do Kit Professor Anual de distribuição exclusiva em todo o território nacional, da empresa Mindlab, que desempenha o Projeto Mente Inovadora na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fatima. conforme justificativas apresentadas no Memorando nº 013/2016 e Pedido nº 2016/51

da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações abaixo

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
			UNIT.	TOTAL R\$
			R\$	
1	256	KIT DO ALUNO – LIVROS COM MATERIAL PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DAS AULAS, CADA ALUNO DEVERÁ POSSUIR SEU PRÓPRIO KIT DO ALUNO, QUE VARIA EM FUNÇÃO DA SÉRIE/ANO: 02 (DOIS) LIVROS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DAS AULAS – 1° E 2° SEMESTRES; 01 (UM) LIVRO RACIOCINIO AVANÇADO (PARA OS ALUNOS DO 4° ANO EM DIANTE); 01 (UM) JOGO COMPONENTE DE CURRICULO, QUE PODERÁ SER UTILIZADO EM CASA COM A FAMÍLIA; 01 (UM) ENCARTE; 01 (UMA) PASTA ACONDICIONADORA.	199,00	46.765,00
2	10	KIT DO PROFESSOR – MATERIAL DESTINADO AOS PROFESSORES APLICADORES DA METODOLOGIA, REFERENTE A CADA SÉRIE/ANO	299,00	4.990,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

of John



		TOTAL R\$	51.755,00
	ACONDICIONADORA.		
	NOVADORA; 01 (UMA) PASTA		
1 1 1	01 (UMA) REVISTA DO PROGRAMA MENTE		
1 1	LIVRO "MEDIAÇÃO DA APRENDIZAGEM",		
	CURRICULO; 01 (UM) ENCARTE; 01 (UM)		
	DIANTE); 01 (UM) JOGO COMPONENTE DE		
1 1 1	PARA OS ALUNOS DO 4º ANO EM		
	01 (UM) LIVRO RACIOCINIO AVANÇADO		
	LIVROS DE ALUNO – 1° E 2° SEMESTRES;		
	TRABALHADO PELA ESCOLA: 02 (DOIS)		

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A CONTRATADA detém exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização exclusiva em todo o território nacional, do material acima descrito, conforme carta de exclusividade, emitida pela Câmara Brasileira de Livros – CBL, anexa ao processo.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 51.755,00 (cinqüenta e um mil setecentos e cinqüenta e cinco reais).

Será o pagamento efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferencia realizada pela fiscal do contrato **Sra. ANGELITA BORGES CARDOSO**, a qual devera assinar no verso da Nota Fiscal autorizando o pagamento.

Deverá conter na Nota Fiscal "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORCAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA – 0115 – QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA

OBJETO - 1039 - INVESTIMENTO EM MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGOGICO

DESPESAS - 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (137)

RUBRICA – 33903014000000 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

CLAUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 190 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério de CONTRATANTE,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmstap.com.br



sendo concluído com a entrega dos materiais educacionais adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) O pagamento, conforme o determinado nas Cláusula Terceira;
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Servidora Sra. ANGELITA BORGES CARDOSO.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto decorrente deste contrato;
- 7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações;
- 7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer sua qualidade.
- 7.7) Prestar assistência técnica continuada, exclusiva para professores aplicadores, com carga horária de 24 horas. Durante o período letivo de 2016 serão realizados mais 08 (oito) encontros pedagógicos anuais, diretamente na escola, com encontros mensais de 02 (duas) horas cada.
- CLÁUSULA OITAVA Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicadas a seguinte penalidade à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:
- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano:
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. -Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
 - f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "e" e "g" deste contrato caberá recurso



no prazo de cinco dias úteis".

g) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ZY de

_2016.

PAULO ROBERTO BIER Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LÍVROS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Lilvo CPF Nome Toliveria

Responsável pela fiscalização:

ANGELITA BORGES CARDOSO.

CPF:



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º 025/2016.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.391.836/0001-18, com sede na Rua Humberto I, nº 220, 2º andar, conj. 21 e 22, Vila Mariana, CEP 04018-030, São Paulo/SP, por seu representante legal através de Procuração, Sra. ANGELA MARIA NENOW DE MEIRELLES, brasileira, divorciada, professora administradora, portadora da C.I. n.º 1010504999, inscrito no CPF/MF sob o n.º 17.695.410-53, residente e domiciliada na Alameda dos Araçás, 65, condomínio Parque da Lagoa, bairro Panorâmica, na cidade de Osório/RS, neste ato denominada de, CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2016, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A quantidade do item "1", descrita na planilha constante na Cláusula Primeira do contrato originário foi digitada erroneamente, sendo correto a quantidade de "235", conforme solicitação feita através do memorando nº 113/2016-SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina or presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ZZ de

2016.

PAULO ROBERTO BIER Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Logiveing

Nome Hilso

Responsável pela fiscalização:

ANGELITA BORGES CARDOSO.

CPF: